



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0022395-60.2021.8.16.0185**

Processo: 0022395-60.2021.8.16.0185

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Classificação de créditos

Valor da Causa: R\$41.515.297,53

Autor(s): • MGM M ENGENHARIA LTDA  
• MGM MANUTENCAO LTDA  
• MGM MV SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA

Réu(s): • 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA

1. Ciente da decisão proferida no mov. 1.481 pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Joinville/SC, o qual declinou a competência do feito, diante da existência de pedido de falência ajuizado anteriormente perante este Juízo (0009940-34.2019.8.16.0185). Recebo a presente recuperação judicial e ratifico os atos anteriormente praticados pelo Juízo anterior. Ademais, uma vez que o feito foi digitalizado, relaciono os principais atos já praticados no presente feito, para facilitar a localização de tais andamentos posteriormente:
  - i. Deferimento do processamento da recuperação judicial (mov. 1.229);
  - ii. Publicação do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 (mov. 1.253);
  - iii. Apresentação da relação de credores pelas recuperandas (movs. 1.305 a 1.317);
  - iv. Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (mov. 1.320/1.325);
  - v. Suscitação de incompetência do Juízo de Joinville/SC pela credora Marangoni-Meiser Pisos Metálicos Ltda. (mov. 1.398);
  - vi. Republicação do edital do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 (mov. 1.414/1.416);
  - vii. Manifestação do AJ pelo reconhecimento da competência deste Juízo Especializado para o processamento da RJ e recomendação de não prorrogação do *stay period*, afirmando que o atraso na marcha processual se deu pela conduta adotada pelas devedoras (mov. 1.445);
  - viii. Decisão declinando a competência em favor deste Juízo (mov. 1.481).

2. Apense-se os presentes autos ao pedido de falência nº 0009940-34.2019.8.16.0185, ajuizado pela empresa Marangoni-Meiser Pisos Metálicos Ltda. em face da Vetor Tecnologia Ltda., antigo nome da MGM Manutenção Ltda.

3. O Administrador Judicial peticionou no mov. 40, trazendo um breve relatório dos fatos ocorridos no processo e discorrendo sobre as medidas necessárias ao prosseguimento do feito, quais sejam: a) a publicação dos editais previstos nos artigos 7º, §2º (relação de credores da AJ) e 53, par. único (recebimento do plano de recuperação judicial) da Lei 11.101 /2005; b) intimar as devedoras para trazerem mais informações e documentos sobre o imóvel

da matrícula nº 51.854 do 4º CRI de Curitiba/PR; c) análise de outros pedidos formulados pelo AJ no curso do processo e que pendem de apreciação; d) cadastro das partes e seus procuradores, com expedição de intimação pessoal as partes indicadas informando-as da remessa dos autos para este Juízo Especializado.

4. Pois bem.
5. Primeiramente, verifico que o presente feito está em curso desde 2021 sem ainda terem sido publicados os editais dos artigos 7º, §2º e 53, par. único da Lei 11.101/2005.
6. Diante da apresentação da relação de credores pelo AJ (mov. 40.3), defiro a publicação do edital contendo a relação de credores (artigo 7º, §2º da LRJF) em conjunto com o aviso sobre o recebimento do plano de recuperação judicial do mov. 1.320/1.325, nos termos do artigo 53, par. único da LRJF. Com isso se iniciará o prazo para apresentação de IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO em face da relação de credores (artigo 8º da LRJF) e OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO (artigo 55 da LRJF).
7. Insta ressaltar que as IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO (artigo 8º da Lei 11.101/2005) e eventuais HABILITAÇÕES DE CRÉDITO RETARDATÁRIAS (artigo 10, caput da Lei 11.101/2005) deverão ser distribuídas em autos apartados (incidentes), nos termos dos artigos 10, §5º e 13, par. único da Lei 11.101/2005. Toda e qualquer petição de impugnação de crédito ou habilitação de crédito retardatária juntada neste feito recuperacional não será recebida ou analisada por este Juízo.
8. Outrossim, AS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, deverão ser apresentadas neste feito recuperacional, através de simples petição, no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação do edital determinada acima.
9. No mais, defiro o pedido do AJ para que as recuperandas tragam aos autos maiores informações e comprovação documental acerca do imóvel da matrícula nº 51.854 do 4º CRI de Curitiba/PR, bem como a que título lhe serve na consecução do objeto social.
10. Com relação à prorrogação ou não do *stay period*, manifeste-se o MP, sobre o contido nas petições do AJ dos movs. 1.476 e 40.1. Após, voltem para decisão e análise da petição do mov. 1.448 do Banco Bradesco.
11. Ademais, diga também o MP acerca dos seguintes pedidos do AJ: mov. 1258 – item 7 (consolidação substancial), mov. 1335 – item 7 e mov. 1445 – itens 2.2, 3.1 e 3.2. Após, decidirei sobre todos esses pedidos.
12. À Secretaria para que proceda ao cadastro das partes indicadas pelo AJ no item ‘5’ da petição do mov. 40.1 e caso não seja possível, por estes não possuírem cadastro no PROJUDI, determino que o próprio AJ proceda à expedição de carta as partes informando sobre a remessa dos autos para este Juízo especializado, cientificando sobre a necessidade de cadastramento de seus procuradores no PROJUDI, sob pena de não receberem as intimações expedidas neste feito.
13. Com relação à petição das recuperandas do mov. 43, resta evidente que a inclusão de créditos não ocorre, após a apresentação da relação de credores pelo AJ, por simples petição da

empresa em recuperação nos autos. Assim, às recuperandas para que aguardem a publicação da relação apresentada no mov. 40.3 e, não estando incluído o crédito da empresa Renova Service Ltda., proceda à apresentação de impugnação nos termos da lei.

14. Sobre a petição das recuperandas do mov. 44, manifeste-se o AJ em cinco dias.
15. Intime-se.

**Curitiba, 22 de agosto de 2022.**

*Mariana Glusczynski Fowler Gusso*

*Juíza de Direito*

